


Vice Prefeito e Vereadores, servindo de base para o reajuste de sua remuneração.


art. 5.º - As despesas decorrentes dos artigos correntes não são for conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Exercício.

art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 25 de agosto de 1993.


ISAU VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 676
de 10 de Setembro de 1993

Autorizo o Poder
Executivo Municipal

101

JW

de Rio Fortuna a
Conceder auxílio
para alunos carentes
que estudam em
Universidade Parti-
cular e de Outras
Providências

Isaac Vieira, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições;
faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1.º - fica o Poder Executivo Municipal de Rio Fortuna, autorizado a conceder auxílio financeiro para alunos carentes através do pagamento de mensalidades nas Universidades particulares onde os respectivos alunos estão matriculados, com objetivo de viabilizar os alunos em frequentar uma escola particular de nível superior.

art. 2.º - O respectivo auxílio será acessível apenas aos alunos do município que deslocam-se diariamente de Rio Fortuna para a Universidade, onde estão matriculados.

art. 3.º - Para efeito de recebimento do auxílio o aluno deverá apresentar o recibo

181
de pagamento emitido pela Instituições de Ensino Superior, Bem como o atestado de freqüências.

art. 4º - Não terá direito ao recebimento do auxílio, o aluno que tiver reprovado em mais de uma disciplina no semestre anterior e que tiver crédito Educativo ou Bolsa de Estudos.

art. 5º - Após a aprovação deste Lei o Prefeito municipal de Rio Fortuna, baixará Decreto regulamentando o pagamento do referido auxílio, disciplinando o quantitativo a ser pago, levando em consideração a situação de cada aluno.

art. 6º - Este Lei entrará em vigor com efeito retroativo, a partir de 01 de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 10 de setembro de 1993,

ISAU VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente Lei neste Secretário da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna no Diário Supra.

VOLNEY RECHTOLD
SECRETÁRIO